



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N° 17, de 07 de agosto de 2.001

Dá nova redação ao parágrafo quarto do artigo 34 da L.O.M.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

O Parágrafo Quarto do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro -

Parágrafo Quarto - O Veto será apreciado dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Leme, 07 de agosto de 2.001.

Profº João Machado
Presidente

Hcfaggion
Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
1º Vice Presidente

Márcia Lentz
Márcia Lentz
1ª Secretária

Juvenal Correa de Almeida
2º Vice Presidente

Sebastião Apostolo Vilela
2º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 07/08/01.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo